

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin n° 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E A EMPRESA PI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Nerci Barp**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma/SC, inscrito no CPF sob nº. 310.372.169-20 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 868.705, expedida pela SESP/SC, doravante simplesmente denominado **Contratante**; e de outro lado a empresa **PI Engenharia e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.017.355/0001-99, estabelecida na Rodovia Immo Zerna, KM 11, Sala 01, Caminho do Posto, Município de Dona Emma/SC, CEP 89155-000, por intermédio de seu representante legal, **Daniel Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 726.311.986-20, residente e domiciliado na Rodovia Immo Zerna, KM 11, Sala 01, Caminho do Posto, Município de Dona Emma/SC, CEP 89155-0000, doravante denominada simplesmente de **Contratada**; celebram o presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Processo Licitatório nº. 30/2021, proveniente do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 05/2021, homologado em 18 de janeiro de 2022, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na "Contratação de empresa para execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Educação Fundamental Paul Richard Eltermann, localizada na Rua João Hamm, bairro de Nova Esperança, Município de Dona Emma - SC"; de conformidade com o projeto básico de engenharia e com o que determina o Processo Licitatório nº. 30/2021, proveniente do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 05/2021.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: A Contratada declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução da obra, objeto do presente Processo Licitatório, será realizada na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, devendo ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da "Ordem de Serviço", em até 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, anexo aos projetos.

1



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin n° 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da execução das obras com a concordância escrita do Contratante.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: As obras incompletas ou executadas em desacordo com as exigências e especificações do Edital do Processo Licitatório nº. 30/2021, serão reparadas, corrigidas, removidas, reconstruídas ou substituídas imediatamente, às expensas da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, no qual a empresa contratada deverá proceder a entrega das obras, com a devida conclusão e aprovação do Setor de Compras e Licitações do Município de Dona Emma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS

As obras, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivo pelo **Contratante** através da Comissão Permanente de Licitações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizadas as obras, desde que comunicado ao **Contratante** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, é da ordem total de R\$ 236.913,88 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme item a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL - R\$
01	01	UN	Execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Educação Fundamental Paul Richard Eltermann, localizada na Rua João Hamm, bairro de Nova Esperança, Município de Dona Emma – SC, em conformidade com o projeto básico de engenharia – Anexo V.	236.913,88
	236.913,88			



CNPJ n° 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin n° 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste contrato, constituindo-se na única remuneração pela execução das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste antes do período de 1 (um) ano. Caso hajam atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, será aplicado o reajuste baseado no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento total do objeto deste contrato será efetuado em até 3 (três) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O pagamento da primeira parcela estará condicionado a apresentação da Matrícula no <u>Cadastro Nacional de Obras (CNO)</u>, devendo fazer referência ao objeto do contrato, sendo necessário constar o **número do alvará**, **do contrato** ou **da ART** de execução da obra no campo "**Dados da Obra**". O **número da Matrícula** deverá ser informado no campo de Informações **Complementares** da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A última parcela do Contrato somente será paga à Contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, da obra de construção civil em questão. A CND deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme Instrução Normativa nº 971/2009 – Receita Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado em até 3 (três) parcelas, após a entrega e aceitação de cada etapa da obra.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa das obras.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93, "somado" ao que é permitido nas Portarias Interministeriais n. 424/2016, 101/2017, 277/2017, 451/2017, 114/2018, 235/2018 e 558/2019 e IN MPDG n° 002/2018, na qual § 4° Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin n° 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pela mandatária, conforme IN 558/2019, **Art. 6º**, § **4º**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos próprios do Município de Dona Emma, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão....: 06 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade.: 06.01 - Setor de Educação

Projeto...: 12.361.0005.2.502 - Manutenção do Ensino Fundamental

Recursos.: 0000 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento.: 4.4.90.51.91.00.00 - Obras em Andamento

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES</u> <u>DAS PARTES</u>

A contratada terá direito a:

a) Receber o valor ajustado.

O contratante terá direito a:

- a) Receber a execução do objeto na forma ajusta.
- O Município será responsável por:
- a) Dar condições pra execução do objeto;
- b) Fiscalizar todos os serviços e materiais contratados.
- A Contratada será responsável por:
- a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante** na vigência do presente contrato:

- a) Fiscalizar e controlar a execução das obras realizadas pela Contratada;
- b) Fiscalizar a qualidade do material e dos serviços prestados pela **Contratada**;
- c) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada em relação às obras; e
- d) Efetuar o pagamento das obras à **Contratada** na forma estipulada na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- a) Obedecer aos prazos estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Executar as obras dentro dos padrões exigidos no Edital do Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras executadas;



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin n° 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- d) Executar as obras em obediência às normas de controle e de segurança vigentes;
- e) Disponibilizar equipamento adequado e pessoal especializado para a execução das obras;
- f) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- g) A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;
- Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas, equipamentos ou maquinários julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- n) Encaminhar a nota fiscal de cada etapa das obras ao CONTRATANTE para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulada na cláusula oitava do presente contrato;
- o) Efetuar matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da execução da mesma;
- p) Apresentar CND Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros referente ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) (INSS da Obra) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra pelo CONTRATANTE;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na execução das obras de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

I – O material necessário à execução das obras será fornecido pela Contratada.

II − A **Contratada** colocará à disposição das obras todo o equipamento necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

- I − A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- II A Contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras ora contratadas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando ao Contratante de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- I − A **Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV "das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993.
- II − A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato.
- III A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.
- IV Da aplicação de qualquer multa, será a Contratada notificada por escrito pelo Contratante. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Contratante.
- V Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, ao Contratante pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelas obras executadas pela Contratada até o momento e ainda não faturada pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização do Contratante.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: Fica ressalvado ao Contratante o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à Contratada, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão do **Contratante**.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, as obras serão paralisadas na situação em que se encontrarem, sendo que ao **Contratante** ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s) a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

7



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferencias do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº. 18/2021, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: O Contratante e a Contratada, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin n° 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma (SC), 18 de janeiro de 2022.

NERCI BARP Prefeito Municipal	DANIEL GONÇALVES DA SILVA Representante Legal	
Município de Dona Emma Contratante	PI Engenharia e Construções Eireli Contratada	
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome: Jussara de Jesus König	Nome: Anna Paula Guesser Ax	
CPF n° 022.864.079-24	CPF n° 035.917.469-83	

PABLO IDEKER DA SILVA

Assessor Jurídico OAB/SC nº 16.044 CPF nº 003.434.869-70